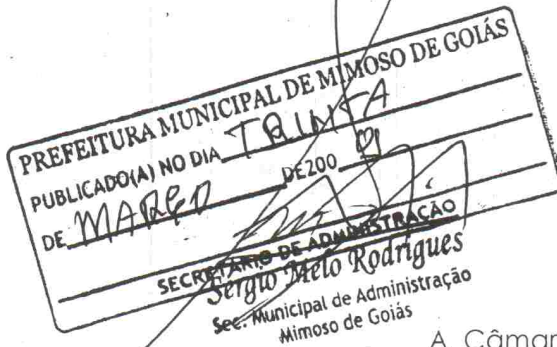


Lei nº 278/2009

MIMOSO DE GOIÁS – GO, 30 de março de 2009.



“Autoriza o Executivo Municipal a adquirir na forma de compra 02 (dois) lotes urbanos do Sr. SEBASTIÃO PEREIRA CARDOSO e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Miriã de Souza Vidal Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir do Senhor Sebastião Pereira Cardoso, dois lotes urbanos, nº 01 da quadra 23 com área de 455,91m², localizado à rua 15, com os seguintes limites e confrontações: frente 22,42m, com a rua 15; fundo: 28,38m, com os lotes 24, 25 e 26; lado direito: 20,38m, com o lote 02; lado esquerdo 8,06m, com a rua 14; chanfro: 7,07m, cercado de arame farpado, com uma edificação tipo casa de adobe e telhado de alvenaria, sendo assim dividida, três quartos, uma sala, uma cozinha, uma dispensa, um banheiro e uma área de serviço, todos os cômodos com acabamento de reboque e piso tipo cimento queimado, o lote 02 da quadra 23 com área de 456,77m², localizado à rua 15, com os seguintes limites e confrontações: frente: 17,00m, com a rua 15; fundos: 23,22m, com os lotes 22, 23 e 24; lado direito: 26,60m, com o lote 03; lado esquerdo: 20,38m, com o lote 01, sendo este com edificação de uma casa em estado geral péssimo a ponto de demolição, e cerca de arame farpado, como mostra as fotos que será anexada a esta lei, na Cidade de Mimoso de Goiás – GO.

Art. 2º - Com Certidão lavrada pelo Cartório de Registro de Imóveis de Mimoso de Goiás, a qual será parte integrante desta lei, o lote nº 01 consta registro no livro 2-B, de Registro Geral às fls. 107, à matrícula sob o nº de ordem 394 e o registro de nº R. 1-394, feito em 27 de maio de 1993, o lote nº 2 esta registrado no livro 2-B de Registro Geral às fls. 107vº, à matrícula sobre o nº 395 e o registro de nº R. 1-395, feito em 27 de maio de 1993.

Art. 3º - Os lotes indicado no artigo primeiro desta lei, será utilizado na abertura de área para estacionamento, ampliação,

expansão e modernização da estrutura física do Posto de Saúde Pública Municipal de Mimoso de Goiás.

Art. 4º – Para a concretização do que estabelece o Art. 1º desta lei, o Executivo Municipal pagará a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de conformidade com parecer da Comissão de Avaliação e disponibilidade de caixa.

Art. 5º – Fica também o Executivo Municipal autorizado a arcar com as despesas de legalização de ambas as escrituras.

Art. 6º – Para fazer face às despesas contidas neste Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a usar verba da suplementação aprovada no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do presente exercício financeiro.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e nove (30/03/2009).


Miriã de Souza Vidal

Prefeita Municipal